

PROCESSO CEE Nº 451/77

INTERESSADOS: RENÉ ARTHUR SERVOS, GILBERTO FÉLIX DE OLIVEIRA,
IGNEZ APARECIDA OSSANI e FRANCISCO DE A. ALVES

ASSUSTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 447 / 77 - CESG - Aprov. em 08/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. Embora figure na ementa o nome de Francisco de A. Alves Bezerra nada na a providenciar no tocante à irregularidade na vida escolar, quando aluno da Escola de Primeiro e Segundo Graus "Martins Pena", Capital, pois o mesmo dela se transferiu para estabelecimento congênere, na condição de repetente na 3ª série na citada Escola, como decorrência de reprovação nesta, em Inglês, Matemática e Português (fls. 14).

Quanto aos três outros-René Arthur Servos, Gilberto Félix de Oliveira, Ignez Aparecida Ossani, alunos da mesma Escola, em que se comprovaram irregularidades, objeto de sindicância em andamento a fim de apurar possível responsabilidade por desídia, negligência ou motivo diverso, embora delas já se pronuncie isenção (fls. 8) em face do "acúmulo de serviços, aliado à deficiência de recursos humanos que, há longa data, caracteriza as escolas estaduais", a situação dos três foi devidamente a prociada pelos órgãos da Secretaria da Educação e indicadas as correspondentes soluções (fls. 9, 13 e 22).

2. Examinado o processo e analisados cada um dos casos, comprova-se, aliás, na linha dos pronunciamentos das autoridades escolares, que:

a) René Artur Servos - restringe-se a irregularidade ao fato de o Conselho de Classe o haver aprovado em Ciências Físicas e Biológicas quando já estava para 2ª época na dita disciplina (art. 91 das Formas Regimentais, caput). Matriculou-se na 3ª série, em 1974, sendo aprovado. Sanear-se-á a lacuna pela homologação da decisão do Conselho de Classe que aprovou o aluno em Ciências Físicas e Biológicas, arredondando para 5,0 a nota anteriormente obtida (4,6) (fls. 9);

b) Gilberto Félix de Oliveira, matriculado na 6ª série, em 1972, promovido para a 7ª série, em 1973, dado, na 6ª série, como promovido, por erro de cálculo na 2ª época em Português e Iniciação a Ciências, mas, na verdade, reprovado nesta última, com a média final 3,4. O remédio consiste em exame especial em Iniciação às Ciências, em nível de 6ª série, segundo o programa vigente, em 1972, para a dita arca-de estudos (fls. 13);

c) Ignez Aparecida Ossani, em 1974, aprovada, em 2ª época, 1ª série do 2º Grau, em Matemática, Português e Desenho, mas por erro de cálculo, também reprovada em Estudos Sociais, em 1ª época, e dada por aprovada. Prosseguiu, normalmente, as 2ª (1975 e 1976), e 3ª séries (1977), devendo, portanto, fazer exame especial de Estudos Sociais de 1ª série do 2º Grau e de acordo com o programa vigente na escola, em 1974.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto e das providências já tomadas pela Secretaria da Educação, proponho a regularização da vida escolar, e convalidação de atos subseqüentes, dos seguintes alunos da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Martins Pena": René Arthur Servos, matriculado, em 1973, na 2ª série do 2º Grau, homologando-se a decisão do Conselho de Classe que o aprovou em Ciências Físicas e Biológicas,

Gilberto Félix de Oliveira, matriculado na 6ª série do 1º Grau, em 1972, autorizando-se exame especial, no estabelecimento, em Iniciação às Ciências, em nível de 6ª série, segundo o programa vigente, na Escola, no mencionado ano de 1972, e Ignez Aparecida Ossani, aluna, em 1974, da 1ª série do 2º Grau, autorizando-se exame especial, no estabelecimento, Estudos Sociais, em nível de 1ª série do 2º Grau, de acordo com o programa vigente na Escola, em 1974. Nos Certificados de Conclusão de Ensino, mencione-se presente Parecer.

CESG, em 18 de maio de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 25 de maio de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente